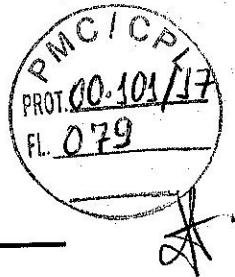




ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETAVES,  
MATERIAL TÉCNICO, ODONTOLÓGICO E CONTROLADO PARA  
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Cametá, 25 de janeiro de 2017.

Ao Senhor  
Prefeito Municipal de Cametá  
Nesta,

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 26 da Lei 8.666/93, para proceder com a DISPENSA, destinada a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETAVES, MATERIAL TÉCNICO, ODONTOLÓGICO E CONTROLADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em conformidade com a legislação pertinente, especialmente o inciso IV do art 24 da Lei Federal no. 8.666/1993 e suas posteriores alterações. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**1 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de "dispensa de licitação" (art. 24) e "inexigibilidade de licitação" (art. 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

**2 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Para a contratação desejada, a permissão legal está prevista no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Esta dispensa tem amparo legal, integralmente, no art 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e dará suporte ao atendimento básico de assistência a saúde da população cametaense, uma vez que a municipalidade ainda não possui nenhum contrato

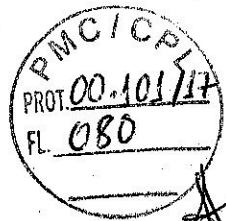
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 - Cametá - Pará.

Email: cpl.pmcameta@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



formal para fornecimento de medicamentos ao povo Cametaense. Igualmente, a Carta Magma da Nação prevê em seu art 37 e suas posteriores alterações que:

*Art. 37 (...)*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

## 2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação visa propiciar ao poder público municipal respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação garantindo o que emana o art 6º da Constituição Federal:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)*

O fornecimento de medicamentos em caráter emergencial também encontra amparo legal no art 23 da Constituição Federal:

*Art 23 (...)*

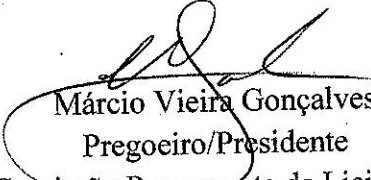
*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.*

No mais segue anexa cotação de preços e termo de referencia com demais justificativas.

## 2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que até a presente data a Secretaria Municipal de Finanças não se manifestou com relação a existência de dotação orçamentária. A Demora em se manifestar com relação a existência ou não de dotação esta acarretando uma perda ao sistema de atendimento a saúde da população cametaense, uma vez que, grande parte da população depende única e exclusivamente do poder público para poder ser atendido em suas necessidades básicas de saúde.

Pelo presente, após cotação de preços no mercado (minuta em anexo), será acordado em contrato (minuta anexo) o fornecimento de medicamentos para atender a população cametaense.

  
Márcio Vieira Gonçalves  
Pregoeiro/Presidente  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMG/CPL  
PROT. 00-101/17  
FL. 081

*Emanuel M Santos*  
Emanuel Mendonça dos Santos

Membro  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá

*Jucelino Alves Furtado*  
Jucelino Alves Furtado

Membro  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá